

**Aprovo o Caderno de Encargos**

---

(O Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Manuel Pina Fonseca)

# **Procedimento n.º AS 11/2024**

## **CADERNO DE ENCARGOS <sup>1</sup>**

### **Aquisição de Serviços**

### **Consulta Prévia**

**(Alínea c) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)**

---

<sup>1</sup> a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

## Índice

<b>Capítulo I - Disposições Gerais .....</b>	<b>6</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto do contrato a celebrar .....	6
Cláusula 2. <sup>a</sup> - Contrato .....	6
Cláusula 3. <sup>a</sup> - Prazo Contratual.....	7
<b>Capítulo II - Obrigações das Partes.....</b>	<b>7</b>
Cláusula 4. <sup>a</sup> - Obrigações do Prestador de serviços .....	7
Cláusula 5. <sup>a</sup> - Conformidade dos serviços a prestar.....	9
Cláusula 6. <sup>a</sup> - Garantia técnica.....	9
Cláusula 7. <sup>a</sup> - Trabalhadores afetos à prestação de serviços .....	9
Cláusula 8. <sup>a</sup> - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais .....	10
Cláusula 9. <sup>a</sup> - Prazo do dever de sigilo .....	11
<b>Capítulo III - Obrigações do Município de Fornos de Algodres.....</b>	<b>11</b>
Cláusula 10. <sup>a</sup> - Preço base e preço contratual .....	11
Cláusula 11. <sup>a</sup> - Condições de pagamento.....	12
Cláusula 12. <sup>a</sup> - Faturação.....	12
<b>Capítulo IV - Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato.....</b>	<b>13</b>
Cláusula 13. <sup>a</sup> - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato .....	13
<b>Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução .....</b>	<b>14</b>
Cláusula 14. <sup>a</sup> - Disposições Gerais.....	14
Cláusula 15. <sup>a</sup> - Resolução por parte do contraente.....	14
Cláusula 16. <sup>a</sup> - Resolução por parte do Prestador de serviços.....	15
Cláusula 17. <sup>a</sup> - Caução.....	15
Cláusula 18. <sup>a</sup> - Seguros.....	16
<b>Capítulo VI - Disposições Finais.....</b>	<b>16</b>
Cláusula 19. <sup>a</sup> - Casos de Força maior .....	16
Cláusula 20. <sup>a</sup> - Deveres de informação e comunicações .....	17

Cláusula 21. <sup>a</sup> - Foro competente.....	17
Cláusula 22. <sup>a</sup> - Direito aplicável e natureza do contrato.....	18
Cláusula 23. <sup>a</sup> - Contagem dos prazos.....	18
Cláusula 24. <sup>a</sup> - Garantias de dignidade no acesso ao trabalho .....	18
<b>Capítulo VII - Especificações Técnicas.....</b>	<b>19</b>
Cláusula 25. <sup>a</sup> - Descrição dos serviços.....	19
Cláusula 26. <sup>a</sup> – Lotes e zonas de intervenção.....	21
Cláusula 27. <sup>a</sup> – Lote 1 - Descrição e Caracterização das Áreas de Intervenção .....	22
Local: N Class 05 Mata – Sobral Pichorro .....	22
Local: EM586-Figueiró da Granja/Aldeia Nova .....	25
Local: EM586-3 Ponte Clariana – Fuinhas - Celorico .....	28
Local: EM586-4-Estrada Nacional 330 – Mata.....	31
Cláusula 28. <sup>a</sup> – Lote 2 - Descrição e Caracterização das Áreas de Intervenção .....	34
Local: N Class 09 Sobral Pichorro - Queiriz .....	34
Local: CM1090 Queiriz – Casal do Monte .....	37
Local: CM1091 – Aveleiras / Barreira .....	40
Local: EM583-2 Estrada Nacional 330 - Queiriz .....	43
Cláusula 29. <sup>a</sup> – Lote 3 - Descrição e Caracterização das Áreas de Intervenção .....	46
Local: N Class 08 Algodres – Maceira.....	46
Local: EM587-5-Algodres-Vila Chã.....	49
Cláusula 30. <sup>a</sup> – Lote 3 - Descrição e Caracterização das Áreas de Intervenção .....	52
Local: Zona Industrial.....	52
ANEXO A - Mapa de quantidades.....	55

## Índice de Figuras

<b>Figura 1</b> - Planta de áreas – N Class 05 Mata – Sobral Pichorro .....	23
<b>Figura 2</b> - Planta de localização – N Class 05 Mata – Sobral Pichorro .....	24
<b>Figura 3</b> - Planta de áreas EM586 Figueiró da Granja – Aldeia Nova .....	26
<b>Figura 4</b> - Planta de localização EM586 Figueiró da Granja – Aldeia Nova .....	27
<b>Figura 5</b> – Planta de áreas EM586-3 Ponte Clariana-Fuinhas-Celorico .....	29
<b>Figura 6</b> - Planta de localização – EM586-3 Ponte Clariana-Fuinhas-Celorico .....	30
<b>Figura 7</b> - Planta de áreas EM586-4 Estrada Nacional 330 - Mata .....	32
<b>Figura 8</b> - Planta de localização EM586-4 Estrada Nacional 330 - Mata.....	33
<b>Figura 9</b> - Planta de áreas – N Class 09 Sobral Pichorro Queiriz.....	35
<b>Figura 10</b> - Planta de localização – N Class 09 Sobral Pichorro - Queiriz.....	36
<b>Figura 11</b> - Planta de Áreas CM 1090 Queiriz – Casal do Monte .....	38
<b>Figura 12</b> - Planta de localização – CM 1090 Queiriz –Casal do Monte.....	39
<b>Figura 13</b> - Planta de áreas – CM1091_Aveleiras/Barreira .....	41
<b>Figura 14</b> - Planta de localização CM1091_Aveleiras/Barreira .....	42
<b>Figura 15</b> - Planta de áreas – EM 583-2-EN330-Queiriz .....	44
<b>Figura 16</b> - Planta de localização – EM 583-2-EN330-Queiriz .....	45
<b>Figura 17</b> - Planta de áreas – N Class 08 Algodres-Maceira.....	47
<b>Figura 18</b> - Planta de localização – N Class 08 Algodres - Maceira .....	48
<b>Figura 19</b> – Planta de áreas EM 587-5 Algodres – Vila Chã .....	50
<b>Figura 20</b> – Planta de localização EM 587-5 Algodres – Vila Chã.....	51
<b>Figura 21</b> – Planta de Áreas – Zona Industrial .....	53
<b>Figura 22</b> – Planta de Localização – Zona Industrial.....	54

## Índice de Figuras

<b>Tabela 1</b> – Caracterização do Lote 1, composto por 24,1402 hectares.....	21
<b>Tabela 2</b> – Caracterização do Lote 2, composto por 20,9044 hectares.....	21
<b>Tabela 3</b> – Caracterização do Lote 3, composto por 18,6010 hectares.....	21
<b>Tabela 4</b> – Caracterização do Lote 4, composto por 8,7700 hectares.....	22
<b>Tabela 5</b> – Faixas de Gestão de Combustíveis na parcela “N Class 05 Mata - Sobral Pichorro”, com 2,0016 hectares.....	22
<b>Tabela 6</b> – Faixas de Gestão de Combustíveis na parcela “EM586 – Figueiró da Granja/Aldeia Nova”, com 13,0424 hectares.....	25
<b>Tabela 7</b> – Faixas de Gestão de Combustíveis na parcela “EM_586_3_Ponte Clariana/Fuinhas/Celorico”, com 4,6499 hectares.....	28
<b>Tabela 8</b> – Faixas de Gestão de Combustíveis na parcela “EM586-4/EN330_Mata”, com 4,4463 hectares .....	31
<b>Tabela 9</b> – Faixas de Gestão de Combustíveis na parcela “N-Class09-Sobral Pichorro/Queiriz”, com 7,6541 hectares.....	34
<b>Tabela 10</b> – Faixas de Gestão de Combustíveis na parcela “CM 1090_Queiriz/Casal_Monte”, com 0,9562 hectares .....	37
<b>Tabela 11</b> – Faixas de Gestão de Combustíveis na parcela “CM1091_Aveleiras/Barreira”, com 2,4311 hectares .....	40
<b>Tabela 12</b> – Faixas de Gestão de Combustíveis na parcela EM 583-2 EN330/Queiriz”, com 9,8630 hectares ...	43
<b>Tabela 13</b> – Faixas de Gestão de Combustíveis na parcela “N-Class08-Algodres/Maceira”, com 10,4407 hectares .....	46
<b>Tabela 14</b> – Faixas de Gestão de Combustíveis na parcela “EM587-5 Algodres/Vila_Chã”, com 8,1603 hectares .....	49
<b>Tabela 15</b> – Faixas de Gestão de Combustíveis na parcela “Zona Industrial – Fornos de Algodres”, com 8,7700 hectares.....	52

## Capítulo I - Disposições Gerais

### Cláusula 1.ª - Objeto do contrato a celebrar

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o Município de Fornos de Algodres, de ora em diante designado por Município, na sequência de um procedimento por **consulta prévia**, para a **aquisição de serviços**, que tem por objeto principal “**Execução de Faixas de Gestão de Combustível da Rede Secundária com Responsabilidade do Município de Fornos de Algodres, para o ano de 2024**”, nos termos melhor definidos no presente documento e respetivos anexos.

### Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de serviços;
  - f) O respetivo clausulado e os seus anexos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
5. Os ajustamentos propostos pelo Município de Fornos de Algodres, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> - Prazo Contratual**

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga ou envio da requisição externa, caso aplicável, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital qualificada, mantendo-se em vigor até **31 de agosto de 2024**, não renovável, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

## **Capítulo II - Obrigações das Partes**

### **Cláusula 4.<sup>a</sup> - Obrigações do Prestador de serviços**

1. O Prestador de serviços obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de cumprir com as especificações técnicas, requisitos mínimos e os níveis de serviço estabelecidos no **Capítulo VII - Especificações Técnicas**;
  - b) Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações a designar pelo Município de Fornos de Algodres, bem como quaisquer outros resultantes das atividades inerentes ao fornecimento;
  - c) Obrigação de prestar ao Município de Fornos de Algodres, ou à entidade por ela designada, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;

- d) Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do prestador de serviços.
- e) Obrigação de disponibilizar simultaneamente com a entrega dos materiais, sempre que enquadrável, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários à boa e integral utilização dos materiais;
- f) Todas as despesas e custos com o transporte e entrega do material objeto do contrato são da responsabilidade do prestador de serviços;
- g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Município, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Município;
- h) Não alterar as condições da prestação dos serviços do presente caderno de encargos, salvo autorização do Município;
- i) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do Município;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- k) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontre envolvidos;
- l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- m) Respeitar, no que seja aplicável à prestação de serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, a legislação em vigor, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções dos fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

3. A título acessório, o Prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, combustíveis, seguros e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento contratado, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 5.ª - Conformidade dos serviços a prestar**

O prestador de serviços obrigará-se a efetuar os trabalhos objeto do contrato, com as especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

1. O Município assegura ao prestador de serviços toda a documentação necessária para a realização do trabalho;
2. O prestador de serviços obrigará-se a efetuar os trabalhos objeto do contrato, com as especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos;
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

#### **Cláusula 6.ª - Garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 7.ª - Trabalhadores afetos à prestação de serviços**

1. O Prestador de serviços obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.ºA do CCP, aplicável por via do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma, nos termos do qual:
  - a. Sendo a vigência do contrato **superior a 1 ano**, os trabalhadores afetos ao contrato prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo;
  - b. Sendo a vigência do contrato **igual ou inferior a 1 ano**, os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, não podendo o vínculo laboral ter duração inferior à vigência do contrato de prestação de serviços
2. São aplicáveis as exceções previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup> - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais**

1. O Prestador de serviços compromete-se a garantir o sigilo quanto à informação obtida, quer por si própria, quer por qualquer pessoa, que no âmbito da adjudicação exerça funções por sua conta, obrigando-se igualmente a não utilizar essa informação para outros fins que não os do objeto do presente procedimento.
2. O Prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pelo Município como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação provada ou de propriedade do Município, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato (“Informação Confidencial”).
3. O Prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pelo Município, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O Prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na legislação nacional e comunitária relativa a Proteção de Dados, a:
  - a. Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pelo Município e que é objeto do contrato;
  - b. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
  - c. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
  - d. Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessário e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Capítulo III - Obrigações do Município de Fornos de Algodres**

### **Cláusula 10.<sup>a</sup> - Preço base e preço contratual**

1. Nos termos do n.º 1 do disposto no artigo 47.º do CCP, é fixado o preço base para a prestação de serviços em **57.777,11 €** (cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e sete euros e onze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido, sendo este o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato e sendo repartido da seguinte forma:
  - ✓ **Lote 1** – 18.587,95€ (dezoito mil, quinhentos e oitenta e sete euros e noventa e cinco cêntimos);
  - ✓ **Lote 2** – 16.096,39€ (dezasseis mil, noventa e seis euros e trinta e nove cêntimos);
  - ✓ **Lote 3** – 14.322,77€ (catorze mil, trezentos e vinte e dois euros e setenta e sete cêntimos);
  - ✓ **Lote 4** – 8.770,00€ (oito mil e setecentos e setenta euros).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, combustíveis, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
3. Pela Prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao Prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Condições de pagamento**

1. As condições de pagamento do encargo total da prestação de serviços serão de acordo com as seguintes condicionantes:
  - a) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme ponto n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após apresentar da respetiva fatura.
  - b) Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através transferência bancária.
3. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> - Faturação**

1. A fatura a apresentar pelo prestador de serviços ao Município de Fornos de Algodres, emitida em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
  - a) Ser emitida após a prestação de serviços, podendo ser mensal, caso seja enquadrável, objeto do contrato e aceitação pelo Município de Fornos de Algodres;
  - b) Conter o número de compromisso e/ou requisição emitida pelo Município de Fornos de Algodres;
  - c) Indicar o preço global;
  - d) Indicar o IVA à taxa legal aplicável.
3. O prestador de serviços deve proceder à **emissão das faturas em formato eletrónico (EDI)**, se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o

estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril. pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

4. O Município de Fornos de Algodres aderiu ao Portal da YET para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pelo grupo Primavera. Nesse sentido deve ser considerado que o broker é a YET e o pedido de ligação deverá ser efetuado para o email [intervan@yetspace.com](mailto:intervan@yetspace.com).
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em <https://www.cm-fornosdealgodres.pt/institucional/camara-municipal/documentacao/contratacao-publica/>.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Município de Fornos de Algodres não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

## **Capítulo IV - Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato**

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. Os poderes de acompanhamento e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, previsto no artigo 290.º-A do CCP, ao qual se delega:
  - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo.º 325.º do CCP para que o prestador de serviços cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
  - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).

3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas 4.<sup>a</sup> e cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

## **Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução**

### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Disposições Gerais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do Prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das obrigações contratuais, até ao valor de 20% do preço contratual;
  - b) Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 5 % do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1., relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - Resolução por parte do contraente**

1. O contrato poderá ser objeto de resolução, sempre que se verifique o incumprimento por parte do Prestador de serviços das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado, designadamente quando:

- a) O Prestador de serviços sonegar, distorcer ou, por qualquer modo, alterar quaisquer registos ou informações que deva prestar ao Município;
  - b) O Prestador de serviços demonstrar, consecutivamente, negligência no cumprimento das suas obrigações;
  - c) Se o Prestador de serviços menosprezar a sua responsabilidade e não corresponder aos objetivos estabelecidos na prestação de serviço;
  - d) Em qualquer altura se verificar que o Prestador de serviços não deu aos trabalhos o desenvolvimento previsto previamente acordados;
  - e) Ocorrer a caducidade ou perda de Alvarás e Licenças de atividade por parte do Prestador de serviços;
  - f) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou declaração escrita do Prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior, não prejudica o direito do Município vir a ser ressarcido dos prejuízos que lhe advierem dessa resolução ou da conduta do Prestador de serviços que terá levado à resolução.
  3. A resolução nas condições expressas no n.º 1 da presente cláusula será comunicada ao Prestador de serviços através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 30 (trinta) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Resolução por parte do Prestador de serviços**

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Caução**

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução pelo prestador de serviços.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Seguros**

1. O Prestador de serviços obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente, emergentes da sua atividade, nos termos impostos pela legislação em vigor aplicável ao caso concreto.
2. O Município de Fornos de Algodres pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

## **Capítulo VI - Disposições Finais**

### **Cláusula 19.<sup>a</sup> - Casos de Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup> - Deveres de informação e comunicações**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 7 (sete) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.
4. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada, com aviso de receção, ou correio eletrónico, entre o Gestor de contrato designado pelo Município de Fornos de Algodres e o prestador de serviços.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 7 (sete) dias.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup> - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 22ª - Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

### **Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

### **Cláusula 24.ª - Garantias de dignidade no acesso ao trabalho**

O prestador de serviços deverá garantir, em matéria de dignidade no acesso ao trabalho, nos casos aplicáveis, o estipulado do artigo 419-A do CCP.

## Capítulo VII - Especificações Técnicas

### Cláusula 25.<sup>a</sup> - Descrição dos serviços

1. Executar a gestão de combustível na faixa de rede secundária, numa área de **72,4156 hectares**, dividido em **cinco lotes**, nos termos das competências previstas na [alínea a\) do n.º 4 do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação](#);
2. **Sempre que aplicável**, devem ser cumpridos, de forma cumulativa, os critérios para a gestão de combustível no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível, nomeadamente os seguintes:
  - ✓ É obrigatório que o prestador de serviços efetue a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante com a rede viária numa largura **não inferior a 10 m**, desde a berma da rede viária;
  - ✓ No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro-bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
  - ✓ No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas no ponto anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
  - ✓ No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
  - ✓ No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm;
3. **Sempre que aplicável**, para além dos critérios definidos para a gestão de combustíveis, devem ainda ser considerados os seguintes procedimentos:
  - ✓ A intervenção pretendida deverá ser efetuada através do corte manual, com o auxílio de motorroçadoras ou motosserras, ou do corte mecânico, com o auxílio de um trator acoplado com corta-matos de correntes, com destroçador de martelos ou com braço articulado com lâmina lateral;

- ✓ Todo o material arbóreo cortado resultante da ação de gestão de combustível que possua valor comercial deve ser torado e deixado no local durante 10 dias úteis para recolha por parte dos proprietários. Após este prazo, se não recolhido pelos proprietários, deverá ser transportado e descarregado num ou mais locais a indicar pelo Gestor de Contrato, sendo que os locais de receção da madeira ficam localizados no concelho de Fornos de Algodres;
- ✓ Os resíduos lenhosos resultantes da intervenção deverão ser destroçados e incorporados no solo;
- ✓ Os restantes resíduos de origem urbana e doméstica que forem encontrados na sequência da gestão de combustíveis devem ser encaminhados para reciclagem, caso seja essa a tipologia do resíduo, ou para o contentor de resíduos urbanos ou, no caso de resíduos de maior dimensão, para local indicado pelo Município;
- ✓ Nas intervenções realizadas em taludes das vias municipais, o corte de vegetação deve ser acautelado de modo a evitar o deslizamento de terras;
- ✓ É obrigatória a sinalização do local alvo de intervenção, com equipamentos adequados, de modo a garantir a segurança do trânsito rodoviário nas vias municipais;
- ✓ No decorrer dos trabalhos, devem ser salvaguardados os alertas e disposições emitidos pelo Ministério da Administração Interna e pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, relativamente à permissão para a realização de ações de silvicultura preventiva, relativamente à proibição do uso de motorroçadoras, corta-matos e destroçadores sempre que se se verifique o índice de risco de incêndio rural de nível máximo;

O Prestador de serviços, no decorrer da execução do serviço descrito nos números anteriores, deve avaliar a necessidade de requer o acompanhamento das forças de segurança.

## Cláusula 26.<sup>a</sup> – Lotes e zonas de intervenção

O presente procedimento é constituído por **quatro (4) lotes**. Estes correspondem a uma área de **72,4156 hectares** de gestão de combustíveis da rede secundária, as quais se encontram identificados nas plantas a seguir apresentadas. Os lotes associados, encontram-se discriminados nas tabelas seguintes.

Na **Tabela 1** são apresentadas as características pormenorizadas do **Lote 1**, com um total de gestão de combustível igual a **24,1402 hectares**.

**Tabela 1 – Caracterização do Lote 1, composto por 24,1402 hectares**

Designação a)	Nr.Parcelas de Intervenção b)	ÁREAS (ha) c)	Tipologia de Faixa d)	Tipo de Execução e)	Grau de dificuldade f)
N_Class05-Mata/Sobral	1	2,0016	Secundário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil
EM586-Figueiró da Granja/Aldeia Nova	1	13,0424	Secundário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil
EM_586_3_PonteClariana/Fuinhas/Celorigo	1	4,6499	Primário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil
EM586-4/EN330_Mata	1	4,4463	Secundário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil
		<b>24,1402</b>			

Na **Tabela 2** são apresentadas as características pormenorizadas do **Lote 2** com um total de gestão de combustível igual a **20,9044 hectares**.

**Tabela 2 – Caracterização do Lote 2, composto por 20,9044 hectares**

Designação a)	Nr.Parcelas de Intervenção b)	ÁREAS (ha) c)	Tipologia de Faixa d)	Tipo de Execução e)	Grau de dificuldade f)
N-Class09-Sobral Pichorro/Queiriz	1	7,6541	Primário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil
CM1090_ Queiriz/Casal_Monte	1	0,9562	Secundário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil
CM1091_Aveleiras/Barreira	1	2,4311	Secundário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil
EM 583-2 EN330 / Queiriz	1	9,8630	Primário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil
		<b>20,9044</b>			

Na **Tabela 3** são apresentadas as características pormenorizadas do **Lote 3** com um total de gestão de combustível igual a **18,6010 hectares**.

**Tabela 3 – Caracterização do Lote 3, composto por 18,6010 hectares**

Designação a)	Nr.Parcelas de Intervenção b)	ÁREAS (ha) c)	Tipologia de Faixa d)	Tipo de Execução e)	Grau de dificuldade f)
N-Class08-Algodres/Maceira	1	10,4407	Secundário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil
EM587-5 Algodres/Vila_Chã	1	8,1603	Secundário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil
		<b>18,6010</b>			

Na **Tabela 4** são apresentadas as características pormenorizadas do **Lote 4** com um total de gestão de combustível igual a **8,7700 hectares**.

**Tabela 4 – Caracterização do Lote 4, composto por 8,7700 hectares**

Designação a)	Nr.Parcelas de Intervenção b)	ÁREAS (ha) c)	Tipologia de Faixa d)	Tipo de Execução e)	Grau de dificuldade f)
Zona Industrial - Fornos de Algodres	1	8,7700	Secundário	Faixas de Gestão de Combustível	Médio
		8,7700			

### **Cláusula 27.<sup>a</sup> – Lote 1 - Descrição e Caracterização das Áreas de Intervenção**

#### **Local: N Class 05 Mata – Sobral Pichorro**

A parcela localizada em **N Classe 05 Mata – Sobral Pichorro**, com uma área total de **2,0016 (ha)** integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível, definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, obriga a uma gestão de combustível numa faixa de largura não inferior a 10 m, para cada um dos lados.

Esta parcela possui um grau de dificuldade Fácil.

**Tabela 5 – Faixas de Gestão de Combustíveis na parcela “N Class 05 Mata - Sobral Pichorro”, com 2,0016 hectares**

Nome da Parcela	Parcelas de intervenção	Áreas (ha)	Tipologia de Faixa	Grau de Dificuldade	Tipo de Execução
N_Class05-Mata/Sobral	1	2,0016	Secundário	Fácil	Faixas de Gestão de Combustível

Os trabalhos a executar devem ser focados essencialmente em corte de matos, silvas e vegetação diversa e correção de densidades no estrato arbóreo, tendo em conta as distâncias entre copas definidas na legislação, preservando as árvores com melhor desenvolvimento vegetativo, eliminando prioritariamente as árvores doentes, malformadas ou que constituam perigo de queda ou obstrução para a via pública.

## Planta de Áreas N Class 05 Mata-Sobral Pichorro



**FORNOS DE  
ALGODRES**  
MUNICÍPIO

### Legenda:

 Área: 2,0016 ha

0 0,075 0,15 0,3 Km



### Elaborado por:

Inês Madeira  
Gabinete Técnico Florestal

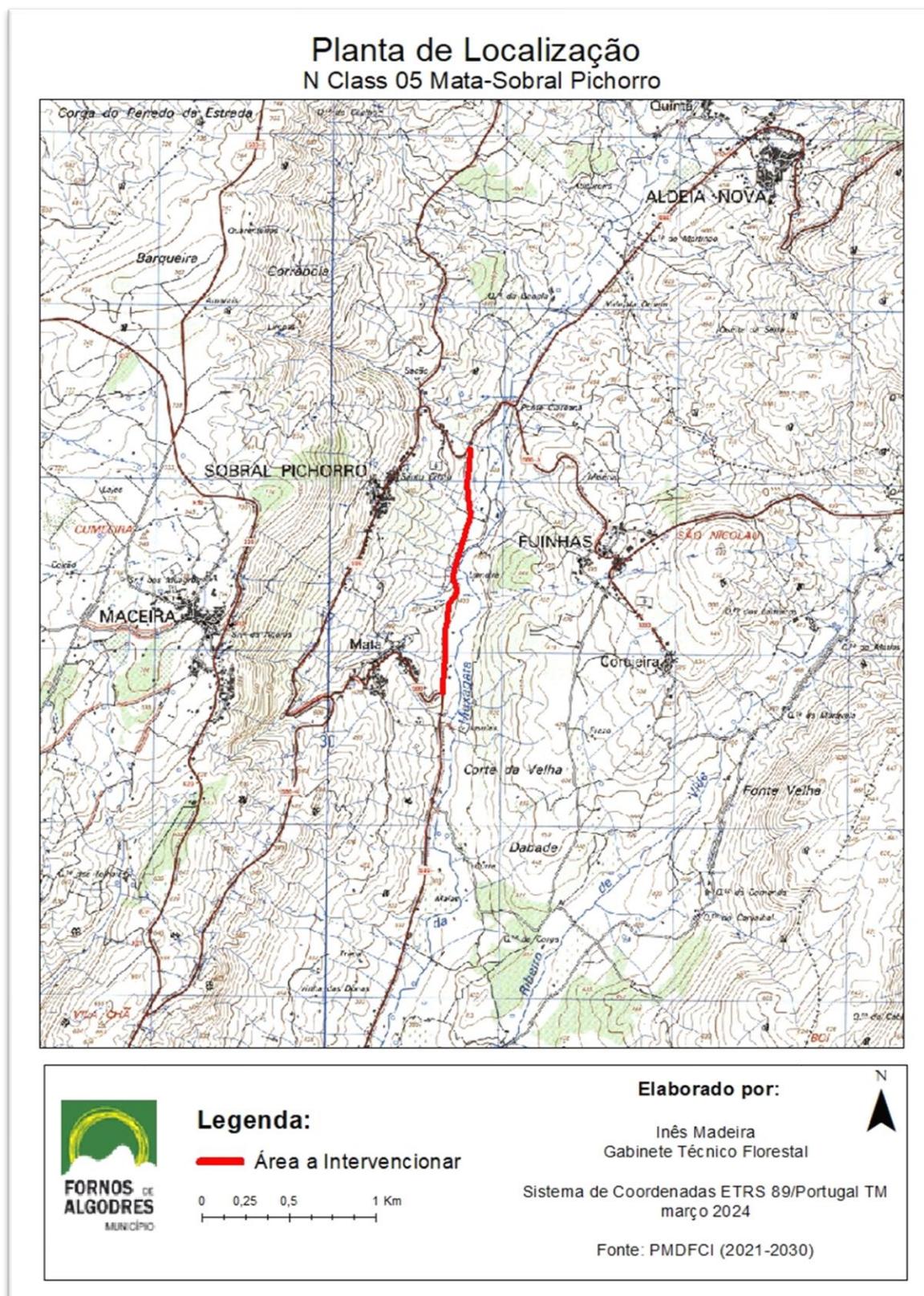


Sistema de Coordenadas ETRS 89/Portugal TM  
março 2024

Fonte: PMDFCI (2021-2030)

Figura 1 - Planta de áreas – N Class 05 Mata – Sobral Pichorro

Figura 2 - Planta de localização – N Class 05 Mata – Sobral Pichorro



### Local: EM586-Figueiró da Granja/Aldeia Nova

A parcela localizada ao longo do troço da estrada **EM586 Figueiró-Aldeia Nova**, com uma área total de **13,0424 (ha)** integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível, definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, obriga, por parte da CMFA, a uma gestão de combustível numa faixa de largura não inferior a 10 m, para cada um dos lados.

Esta parcela possui um grau de dificuldade Fácil, pois foi recentemente executada a gestão de combustível, estando neste momento maioritariamente presentes apenas combustíveis finos.

**Tabela 6** – Faixas de Gestão de Combustíveis na parcela “EM586 – Figueiró da Granja/Aldeia Nova”, com 13,0424 hectares

Nome da Parcela	Parcelas de intervenção	Áreas (ha)	Tipologia de Faixa	Grau de Dificuldade	Tipo de Execução
EM586-Figueiró da Granja/Aldeia Nova	1	13,0424	Secundário	Fácil	Faixas de Gestão de Combustível

#### **Ações contempladas:**

Preconizam-se as seguintes ações de Gestão de combustíveis:

- Execução da limpeza da vegetação espontânea;
- Colocação em ecocentro de resíduos não orgânicos;

Figura 3 - Planta de áreas EM586 Figueiró da Granja – Aldeia Nova

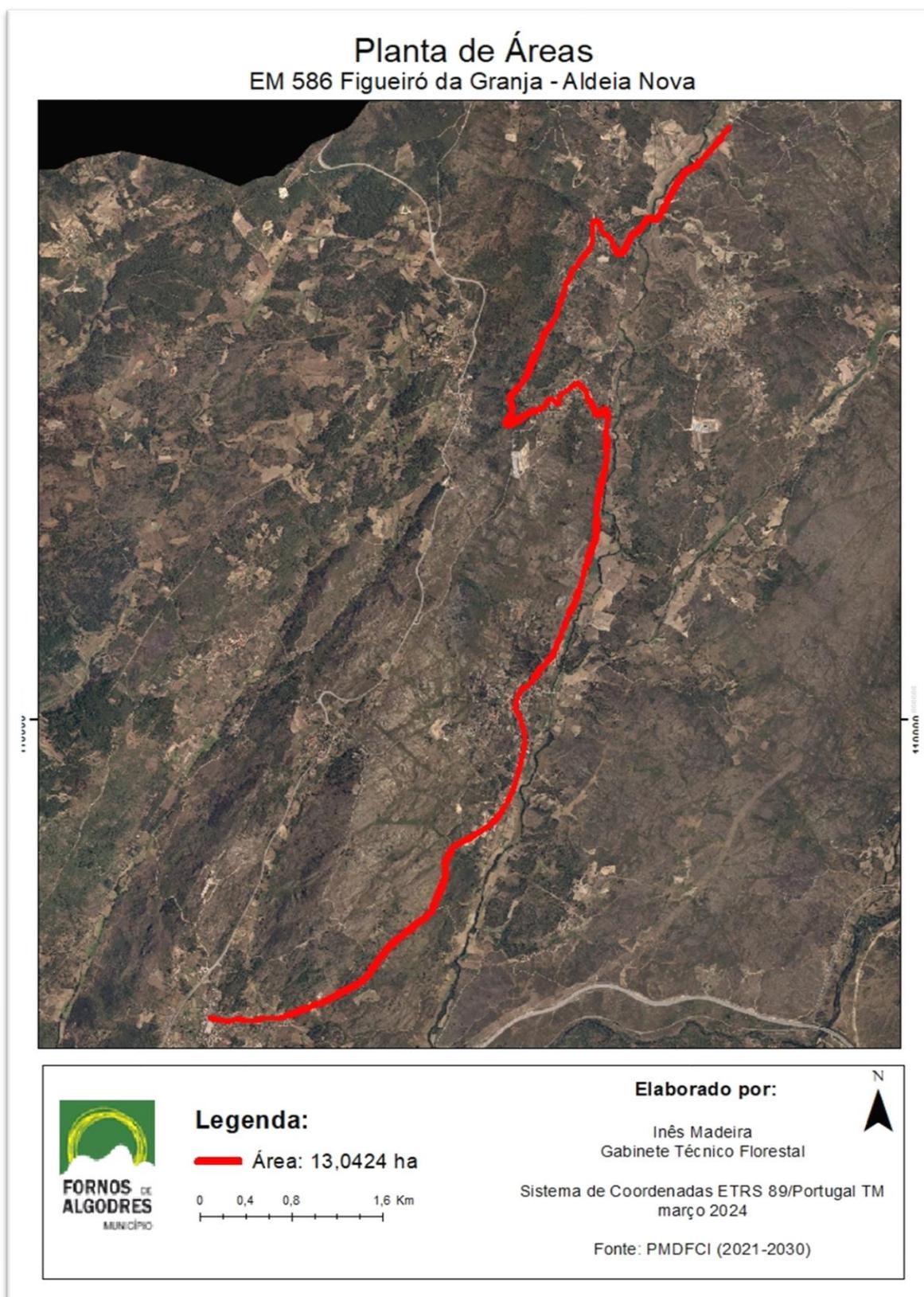
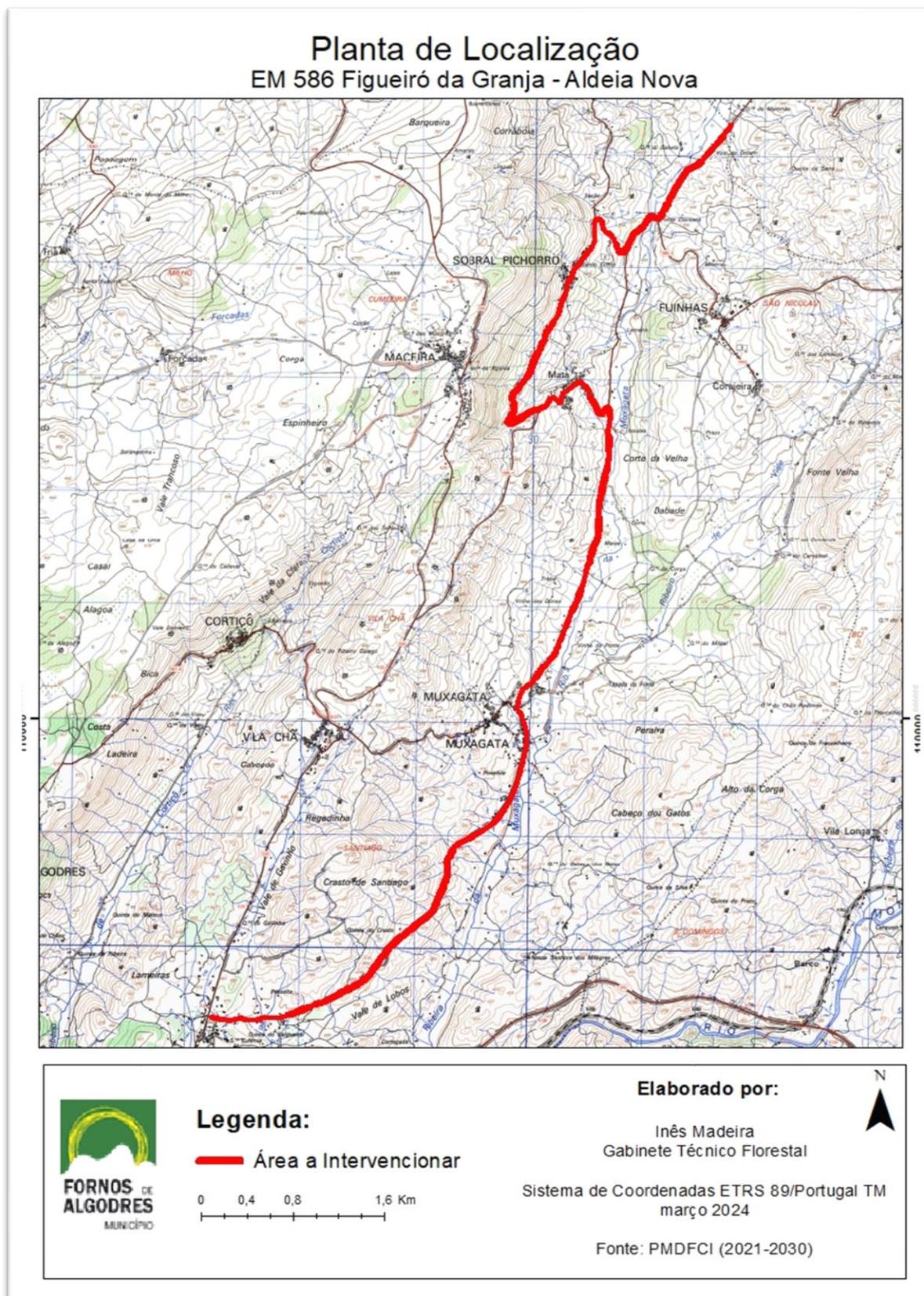


Figura 4 - Planta de localização EM586 Figueiró da Granja – Aldeia Nova



### **Local: EM586-3 Ponte Clariana – Fuinhas - Celorico**

A parcela localizada ao longo do troço da estrada **EM586-3 Ponte Clariana – Fuinhas - Celorico**, com uma área total de **4,6499 (ha)** integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível, definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, o que obriga a uma gestão de combustível numa faixa de largura não inferior a 10 m, para cada um dos lados.

Esta parcela possui um grau de dificuldade Fácil, pois foi recentemente executada a gestão de combustível, estando neste momento maioritariamente presentes apenas combustíveis finos.

**Tabela 7** – Faixas de Gestão de Combustíveis na parcela “EM\_586\_3\_Ponte Clariana/Fuinhas/Celorico”, com 4,6499 hectares

Nome da Parcela	Parcelas de intervenção	Áreas (ha)	Tipologia de Faixa	Grau de Dificuldade	Tipo de Execução
EM_586_3_PonteClariana/Fuinhas/Celorico	1	4,6499	Primário	Fácil	Faixas de Gestão de Combustível

### **Ações contempladas:**

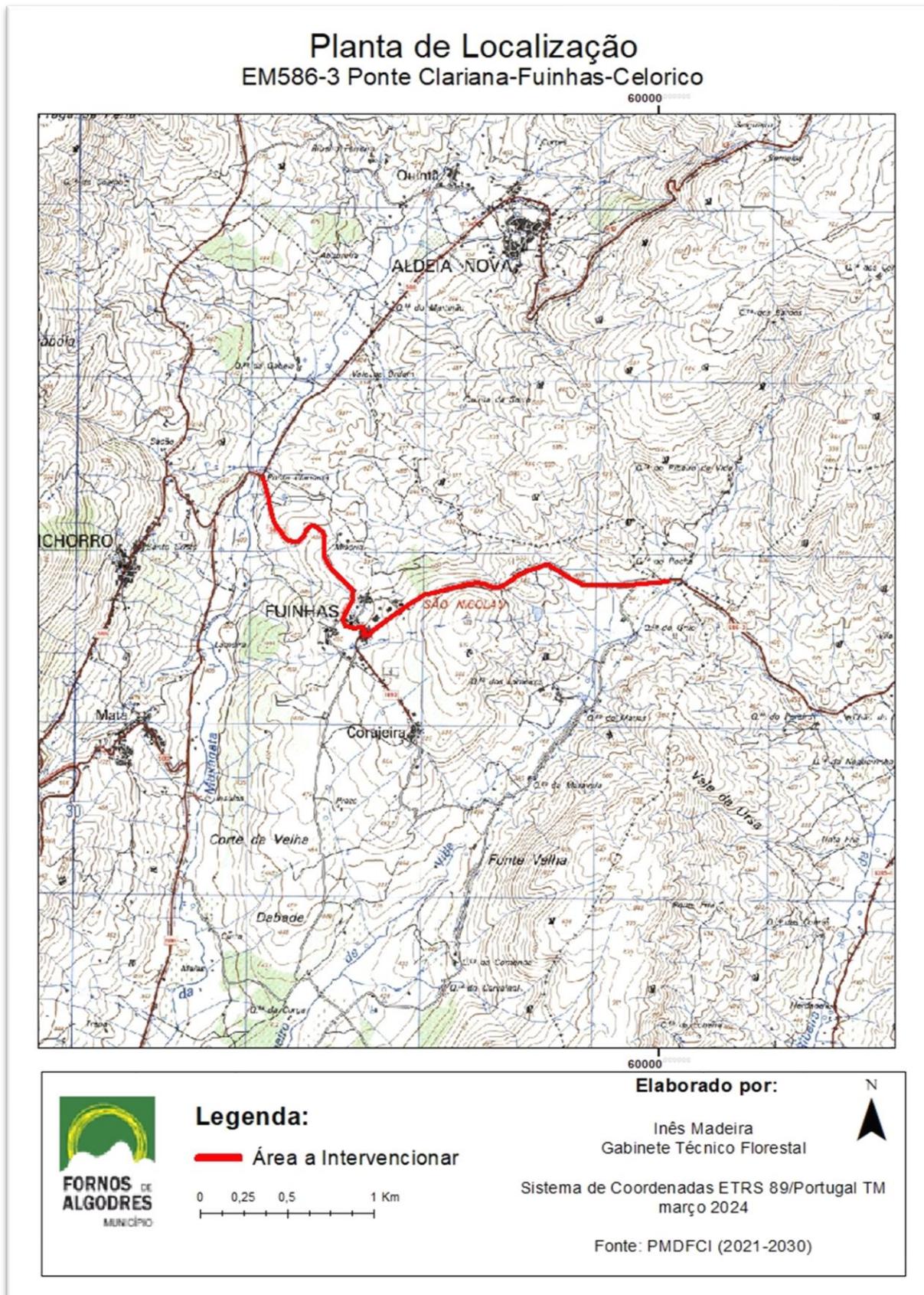
Preconizam-se as seguintes ações de Gestão de combustíveis:

- Execução da limpeza da vegetação espontânea;
- Colocação em ecocentro de resíduos não orgânicos;

Figura 5 – Planta de áreas EM586-3 Ponte Clariana-Fuinhas-Celorico



Figura 6 - Planta de localização – EM586-3 Ponte Clariana-Fuinhas-Celorigo



## Local: EM586-4-Estrada Nacional 330 – Mata

A parcela localizada ao longo do troço da estrada **EM586-4 Estrada Nacional 330 - Mata**, com uma área total de **4,4463 (ha)** integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível, definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, o que obriga a uma gestão de combustível numa faixa de largura não inferior a 10 m, para cada um dos lados.

Esta parcela possui um grau de dificuldade Fácil, pois foi recentemente executada a gestão de combustível, estando neste momento maioritariamente presentes apenas combustíveis finos.

**Tabela 8** – Faixas de Gestão de Combustíveis na parcela “EM586-4/EN330\_Mata”, com 4,4463 hectares

Nome da Parcela	Parcelas de intervenção	Áreas (ha)	Tipologia de Faixa	Grau de Dificuldade	Tipo de Execução
EM586-4/EN330_Mata	1	4,4463	Secundário	Fácil	Faixas de Gestão de Combustível

### **Ações contempladas:**

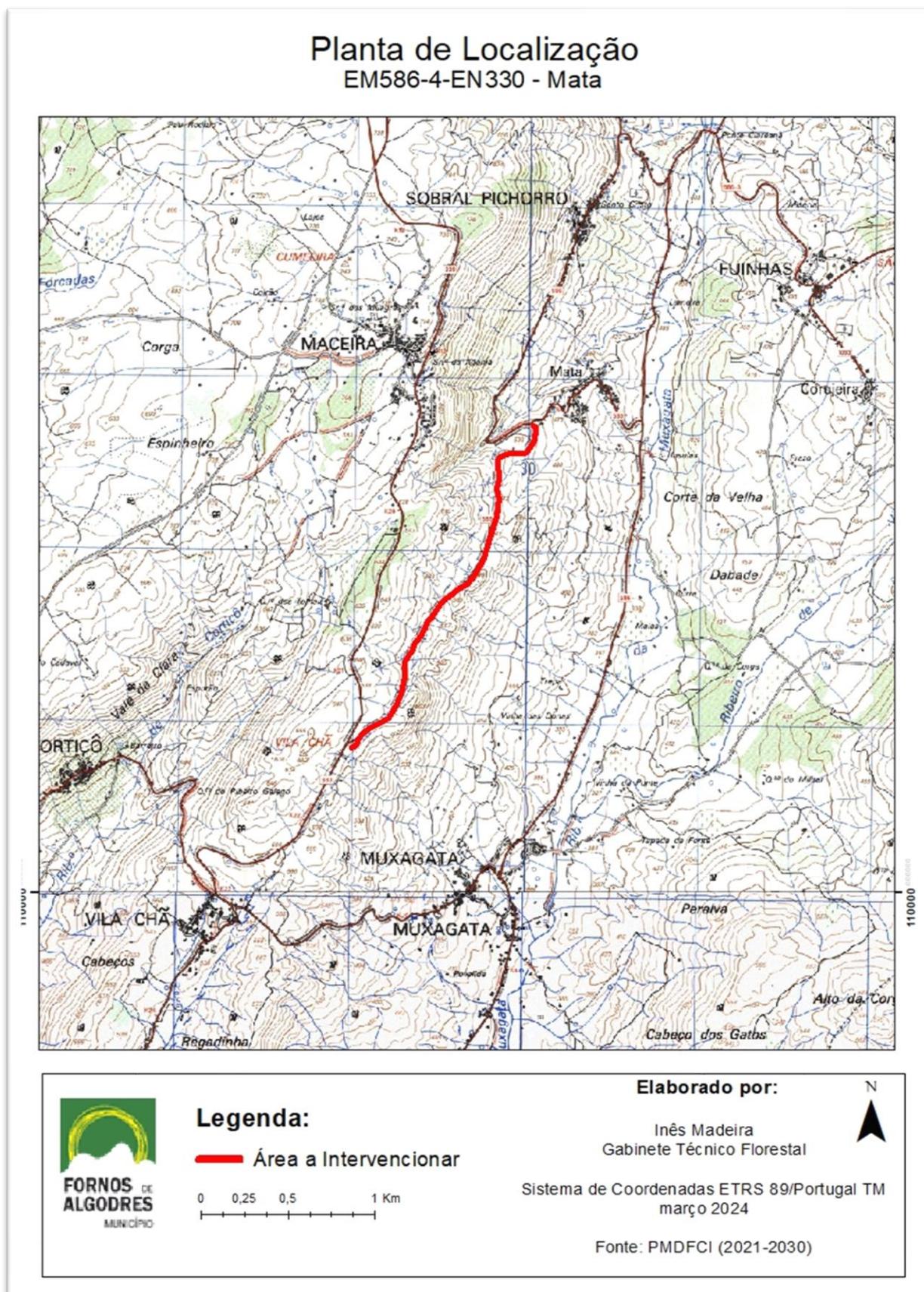
Preconizam-se as seguintes ações de Gestão de combustíveis:

- Execução da limpeza da vegetação espontânea;
- Colocação em ecocentro de resíduos não orgânicos;

Figura 7 - Planta de áreas EM586-4 Estrada Nacional 330 - Mata



Figura 8 - Planta de localização EM586-4 Estrada Nacional 330 - Mata



## Cláusula 28.<sup>a</sup> – Lote 2 - Descrição e Caracterização das Áreas de Intervenção

### Local: N Class 09 Sobral Pichorro - Queiriz

A parcela localizada em **N Class 09 Sobral Pichorro - Queiriz**, com uma área total de **7,6541 (ha)** integra a Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível, definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, o que obriga a uma gestão de combustível numa faixa de largura não inferior a 10 m, para cada um dos lados.

Esta parcela possui um grau de dificuldade **Fácil**, pois foi recentemente executada a gestão de combustível, estando neste momento maioritariamente presentes apenas combustíveis finos.

**Tabela 9** – Faixas de Gestão de Combustíveis na parcela “*N-Class09-Sobral Pichorro/Queiriz*”, com 7,6541 hectares

Nome da Parcela	Parcelas de intervenção	Áreas (ha)	Tipologia de Faixa	Grau de Dificuldade	Tipo de Execução
N-Class09-Sobral Pichorro/Queiriz	1	7,6541	Primário	Fácil	Faixas de Gestão de Combustível

### **Ações contempladas:**

Preconizam-se as seguintes ações de Gestão de combustíveis:

- Execução da limpeza da vegetação espontânea;
- Colocação em ecocentro de resíduos não orgânicos;

As figuras que se seguem, apresentam a localização das faixas de gestão de combustível

**Figura 9 - Planta de áreas – N Class 09 Sobral Pichorro Queiriz**

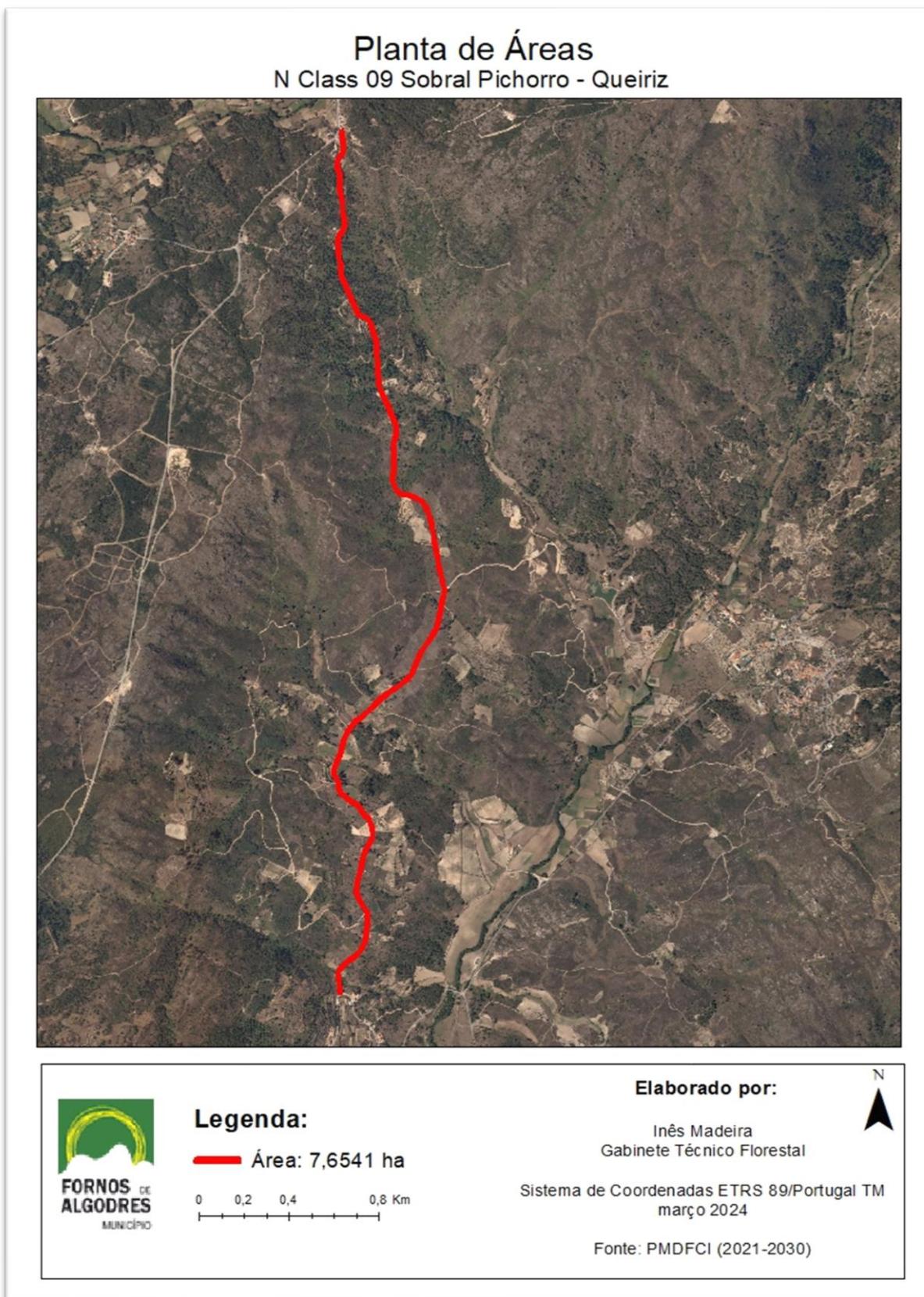
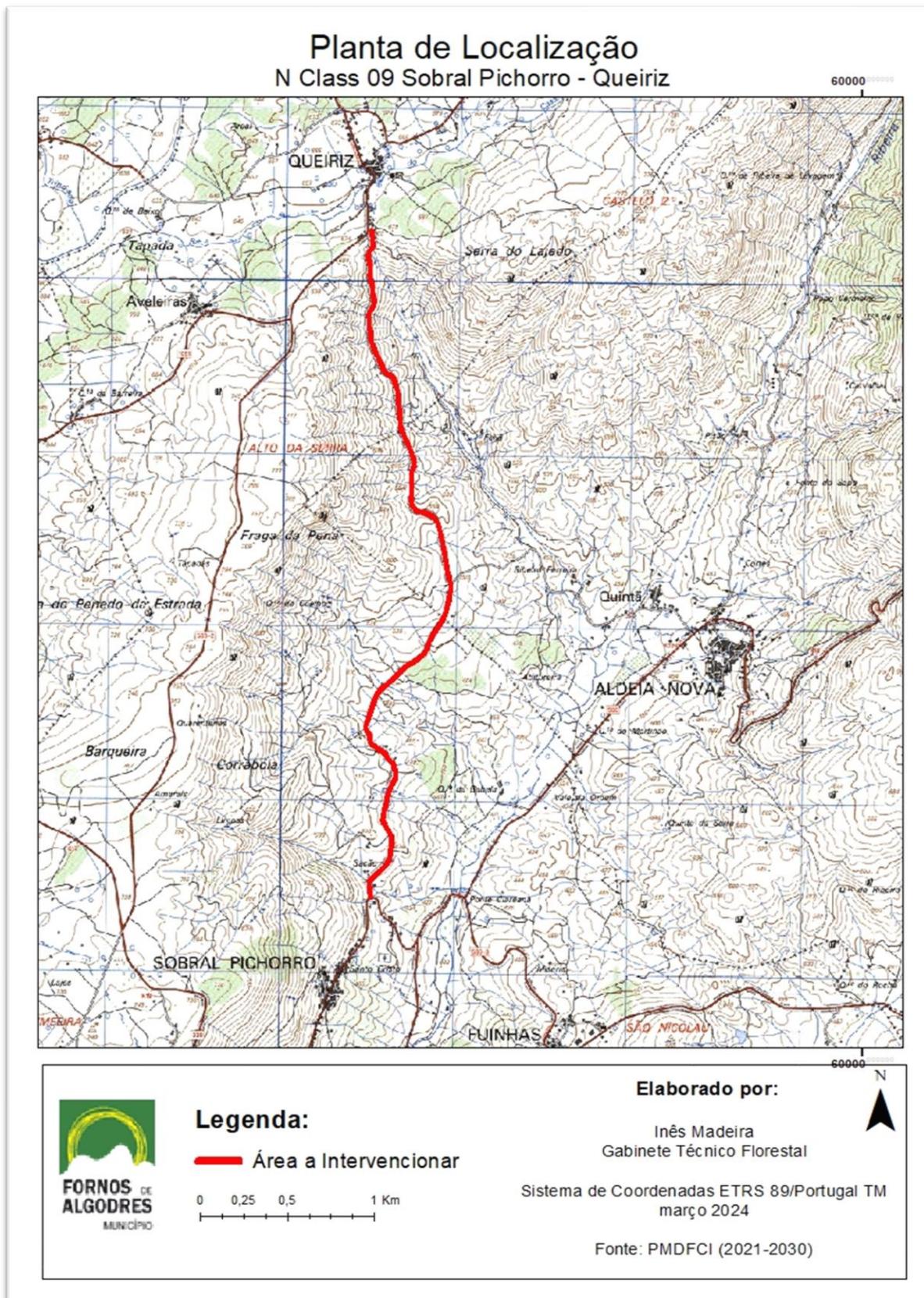


Figura 10 - Planta de localização – N Class 09 Sobral Pichorro - Queiriz



## Local: CM1090 Queiriz – Casal do Monte

A parcela localizada ao longo do troço da estrada **CM1090 Queiriz – Casal do Monte**, com uma área total de **0,9562 (ha)** integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível, definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, o que obriga a uma gestão de combustível numa faixa de largura não inferior a 10 m, para cada um dos lados.

Esta parcela possui um grau de dificuldade **Fácil**, pois foi recentemente executada a gestão de combustível, estando neste momento maioritariamente presentes apenas combustíveis finos.

**Tabela 10** – Faixas de Gestão de Combustíveis na parcela “*CM 1090\_ Queiriz/Casal\_Monte*”, com 0,9562 hectares

Nome da Parcela	Parcelas de intervenção	Áreas (ha)	Tipologia de Faixa	Grau de Dificuldade	Tipo de Execução
CM1090_ Queiriz/Casal_Monte	1	0,9562	Secundário	Fácil	Faixas de Gestão de Combustível

### **Ações contempladas:**

Preconizam-se as seguintes ações de Gestão de combustíveis:

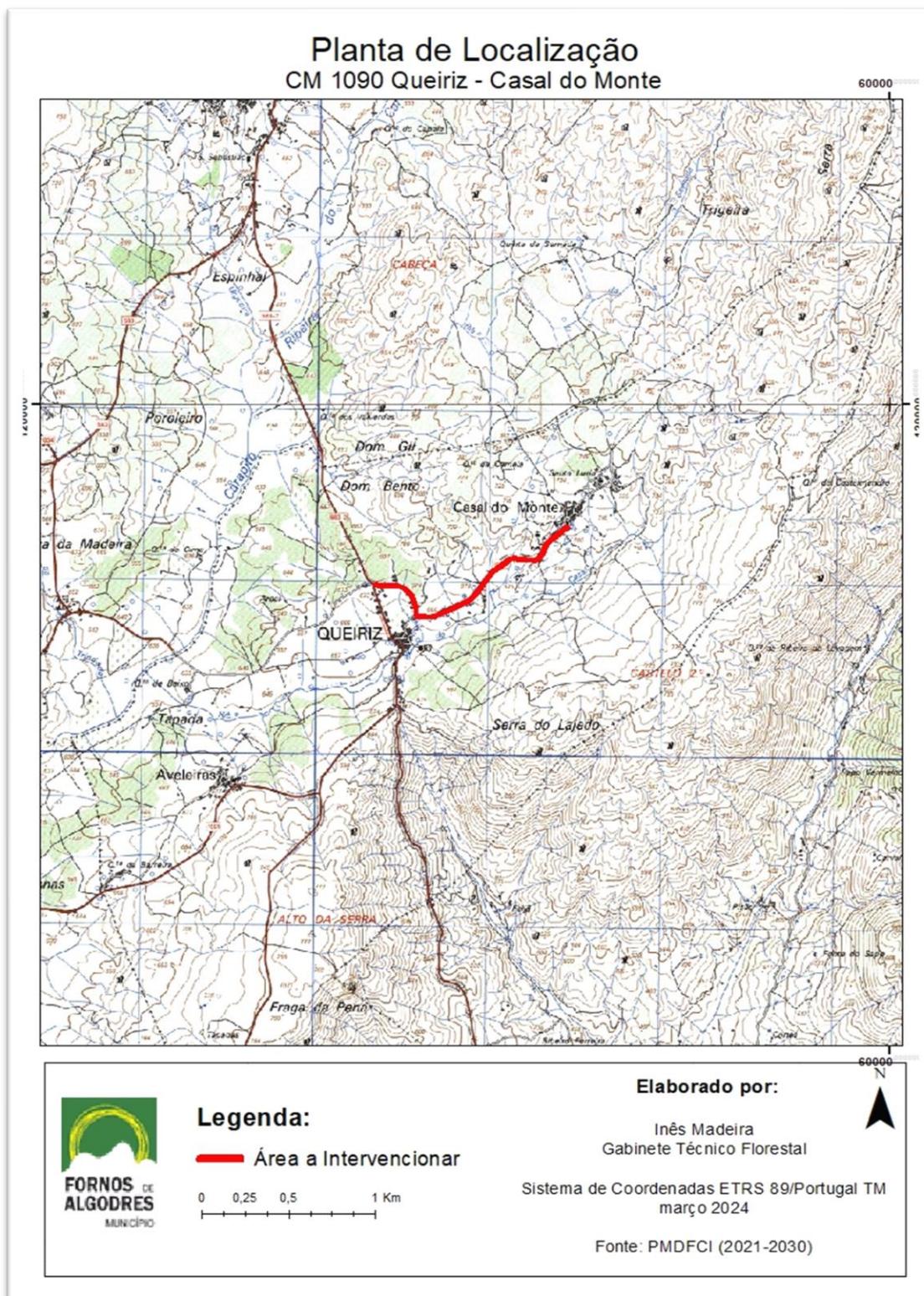
- Execução da limpeza da vegetação espontânea;
- Colocação em ecocentro de resíduos não orgânicos;

As figuras que se seguem, apresentam a localização das faixas de gestão de combustível

Figura 11 - Planta de Áreas CM 1090 Queiriz – Casal do Monte



Figura 12 - Planta de localização – CM 1090 Queiriz –Casal do Monte



## Local: CM1091 – Aveleiras / Barreira

A parcela localizada ao longo do troço da estrada **CM1091 Aveleiras - Barreira**, totaliza uma área de intervenção de **2,4311 (ha)** integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível, definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, o que obriga a uma gestão de combustível numa faixa de largura não inferior a 10 metros, para cada um dos lados.

O grau de dificuldade dos trabalhos é **Fácil**, predominando os combustíveis finos.

**Tabela 11** – Faixas de Gestão de Combustíveis na parcela “*CM1091\_Aveleiras/Barreira*”, com 2,4311 hectares

Nome da Parcela	Parcelas de intervenção	Áreas (ha)	Tipologia de Faixa	Grau de Dificuldade	Tipo de Execução
CM1091_Aveleiras/Barreira	1	2,4311	Secundário	Fácil	Faixas de Gestão de Combustível

### **Ações contempladas:**

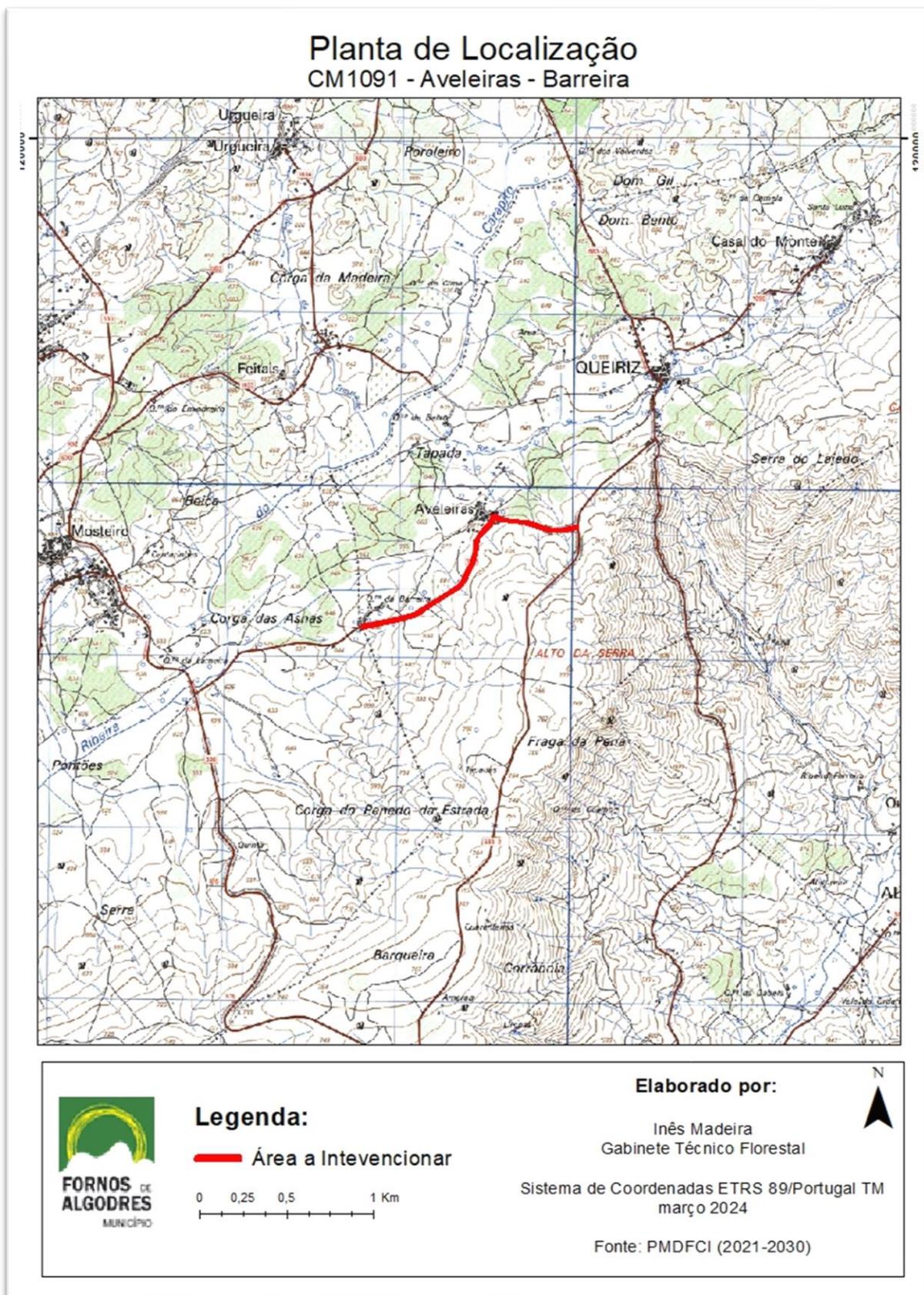
Preconizam-se as seguintes ações de Gestão de combustíveis:

- Execução da limpeza da vegetação espontânea;
- Colocação em ecocentro de resíduos não orgânicos;

Figura 13 - Planta de áreas – CM1091\_Aveleiras/Barreira



Figura 14 - Planta de localização CM1091\_Aveleiras/Barreira



## Local: EM583-2 Estrada Nacional 330 - Queiriz

A parcela localizada ao longo do troço da estrada **EM583-2 Estrada Nacional 330-Queiriz**, com uma área total de **9,863 (ha)** integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível, definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, o que obriga a uma gestão de combustível numa faixa de largura não inferior a 10 m, para cada um dos lados.

Esta parcela possui um grau de dificuldade **Fácil**, pois foi recentemente executada a gestão de combustível, estando neste momento maioritariamente presentes apenas combustíveis finos.

**Tabela 12** – Faixas de Gestão de Combustíveis na parcela *EM 583-2 EN330/Queiriz*, com 9,8630 hectares

Nome da Parcela	Parcelas de intervenção	Áreas (ha)	Tipologia de Faixa	Grau de Dificuldade	Tipo de Execução
EM 583-2 EN330 / Queiriz	1	9,8630	Primário	Fácil	Faixas de Gestão de Combustível

### **Ações contempladas:**

Preconizam-se as seguintes ações de Gestão de combustíveis:

- Execução da limpeza da vegetação espontânea;
- Colocação em ecocentro de resíduos não orgânicos;

Figura 15 - Planta de áreas – EM 583-2-EN330-Queiriz

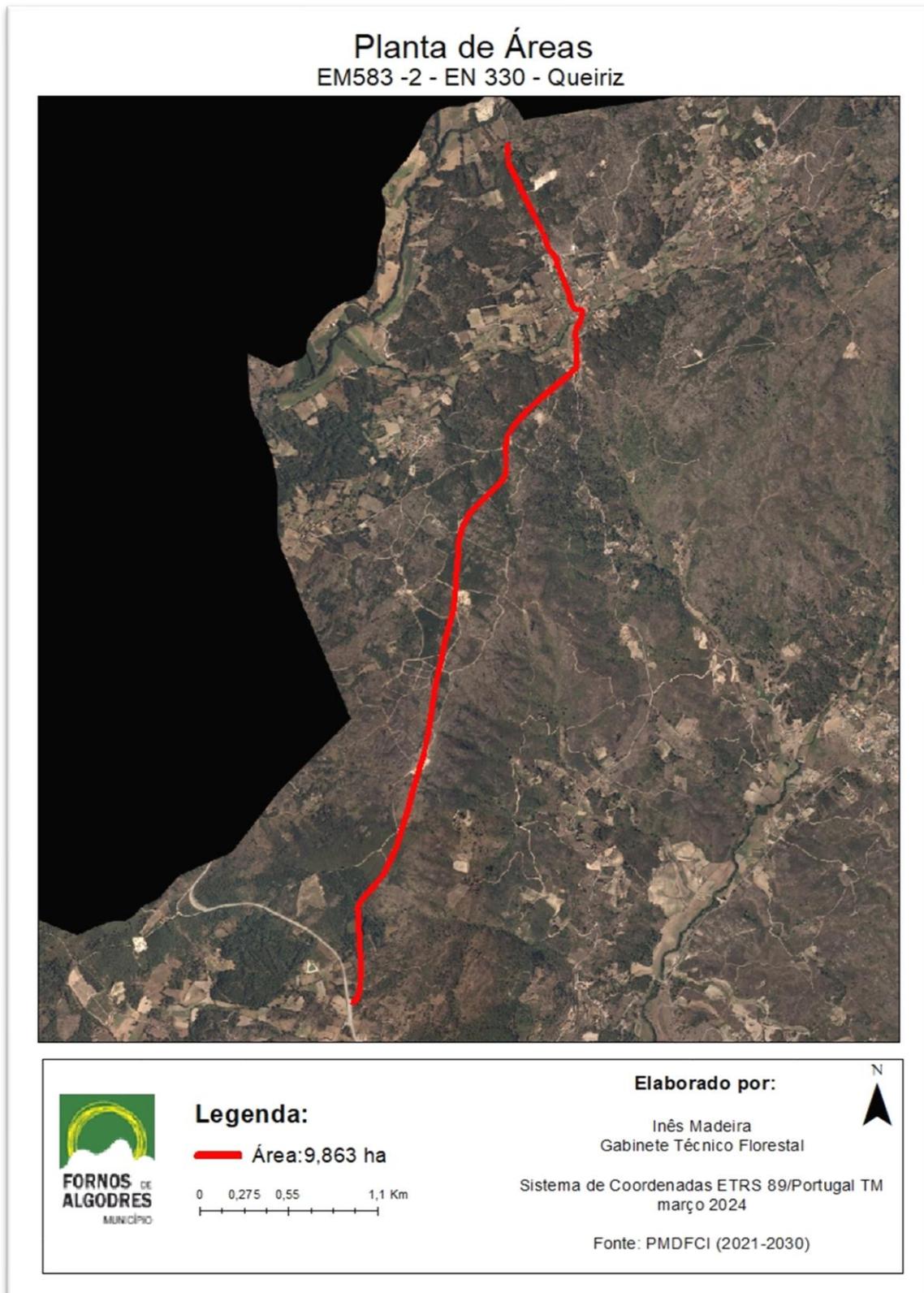
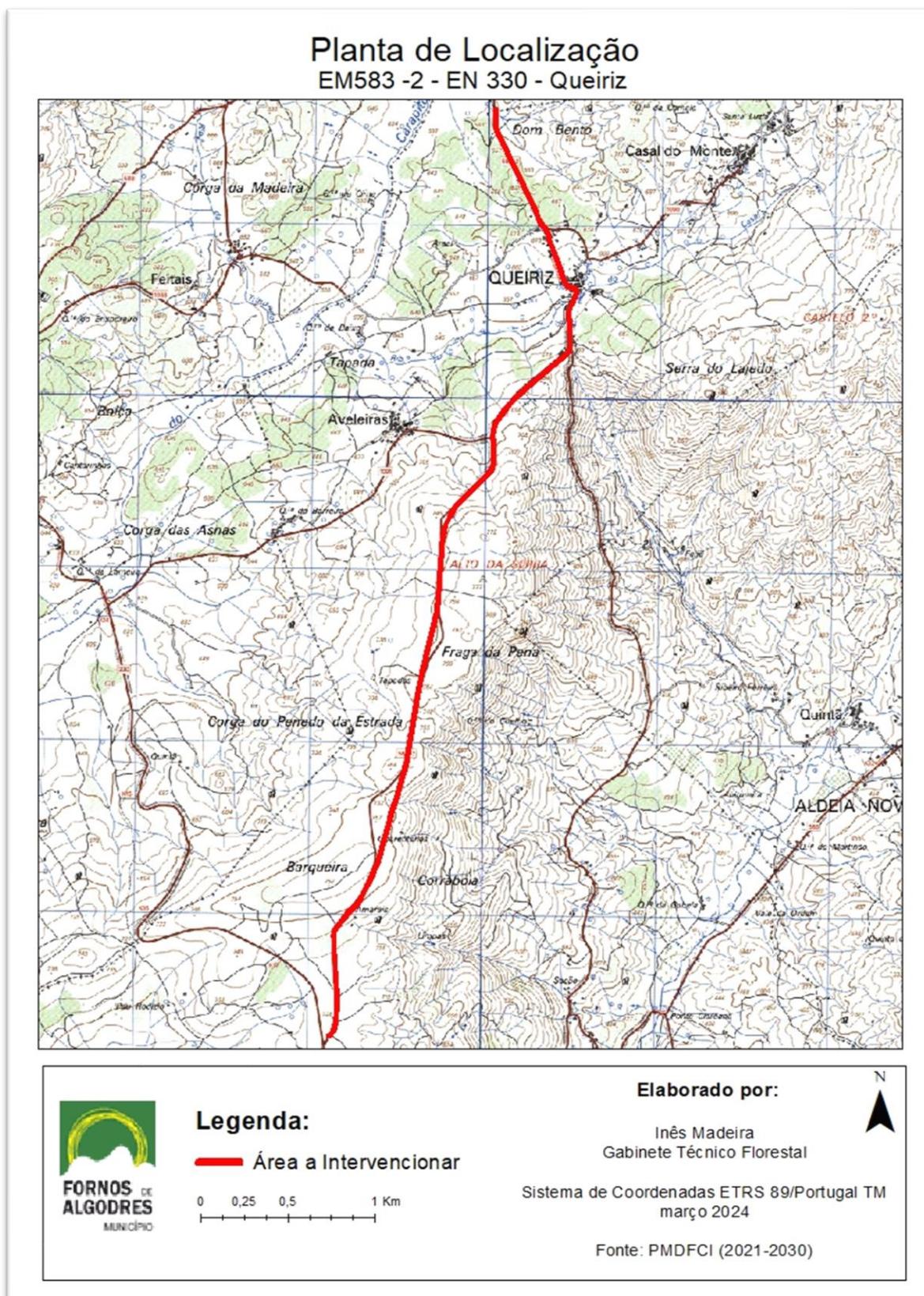


Figura 16 - Planta de localização – EM 583-2-EN330-Queiriz



## Cláusula 29.<sup>a</sup> – Lote 3 - Descrição e Caracterização das Áreas de Intervenção

### Local: N Class 08 Algodres – Maceira

A parcela localizada ao longo do troço da estrada **N Class 08 Algodres-Maceira**, com uma área total de **10,4407 (ha)** integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível, definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, obriga, por parte da CMFA, a uma gestão de combustível numa faixa de largura não inferior a 10 m, para cada um dos lados.

Esta parcela possui um grau de dificuldade Fácil, pois foi recentemente executada a gestão de combustível, estando neste momento maioritariamente presentes apenas combustíveis finos.

**Tabela 13** – Faixas de Gestão de Combustíveis na parcela “*N-Class08-Algodres/Maceira*”, com 10,4407 hectares

Nome da Parcela	Parcelas de intervenção	Áreas (ha)	Tipologia de Faixa	Grau de Dificuldade	Tipo de Execução
N-Class08-Algodres/Maceira	1	10,4407	Secundário	Fácil	Faixas de Gestão de Combustível

### Ações contempladas:

Preconizam-se as seguintes ações de Gestão de combustíveis:

- Execução da limpeza da vegetação espontânea;
- Colocação em ecocentro de resíduos não orgânicos;

As figuras que se seguem, apresentam a localização das faixas de gestão de combustível.

Figura 17 - Planta de áreas – N Class 08 Algodres-Maceira

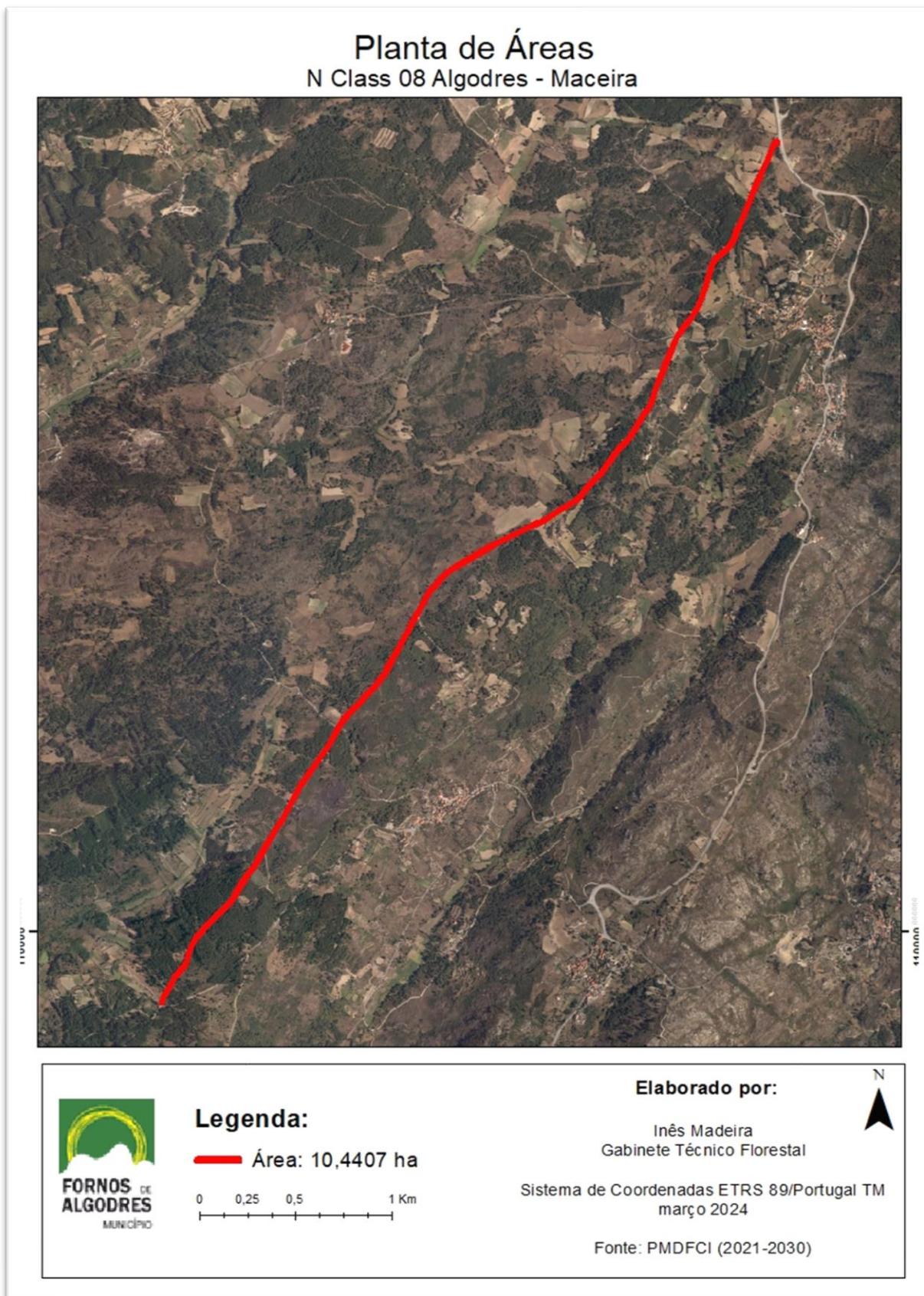
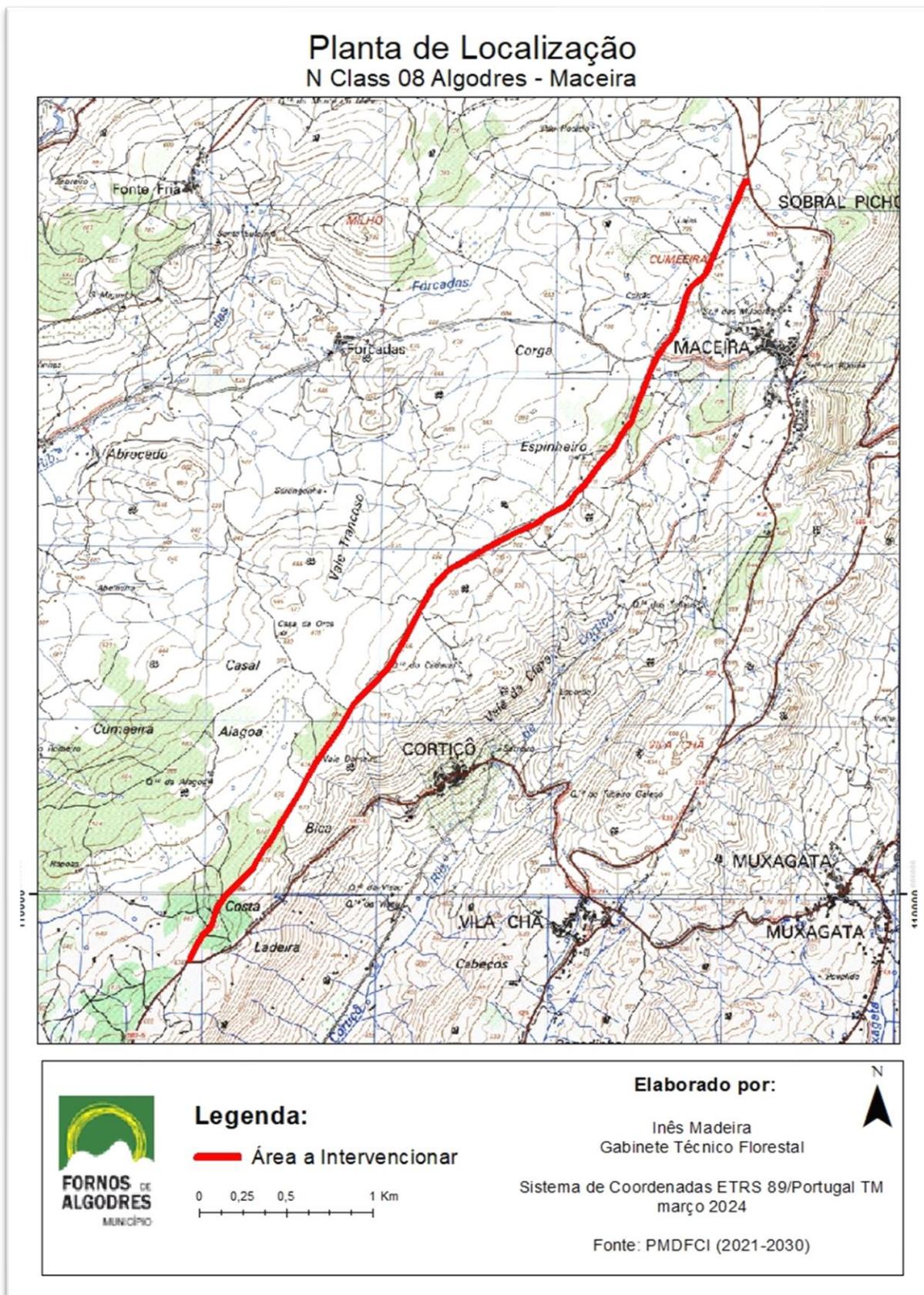


Figura 18 - Planta de localização – N Class 08 Algodres - Maceira



### **Local: EM587-5-Algodres-Vila Chã**

A parcela localizada ao longo do troço da estrada **EM587-5-Algodres-Vila Chã**, com uma área total de **8,1603 (ha)** integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível, definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, o que obriga a uma gestão de combustível numa faixa de largura não inferior a 10 m, para cada um dos lados.

Esta parcela possui um grau de dificuldade Fácil, pois foi recentemente executada a gestão de combustível, estando neste momento maioritariamente presentes apenas combustíveis finos.

**Tabela 14** – Faixas de Gestão de Combustíveis na parcela “EM587-5 Algodres/Vila\_Chã”, com 8,1603 hectares

Nome da Parcela	Parcelas de intervenção	Áreas (ha)	Tipologia de Faixa	Grau de Dificuldade	Tipo de Execução
EM587-5 Algodres/Vila_Chã	1	8,1603	Secundário	Fácil	Faixas de Gestão de Combustível

### **Ações contempladas:**

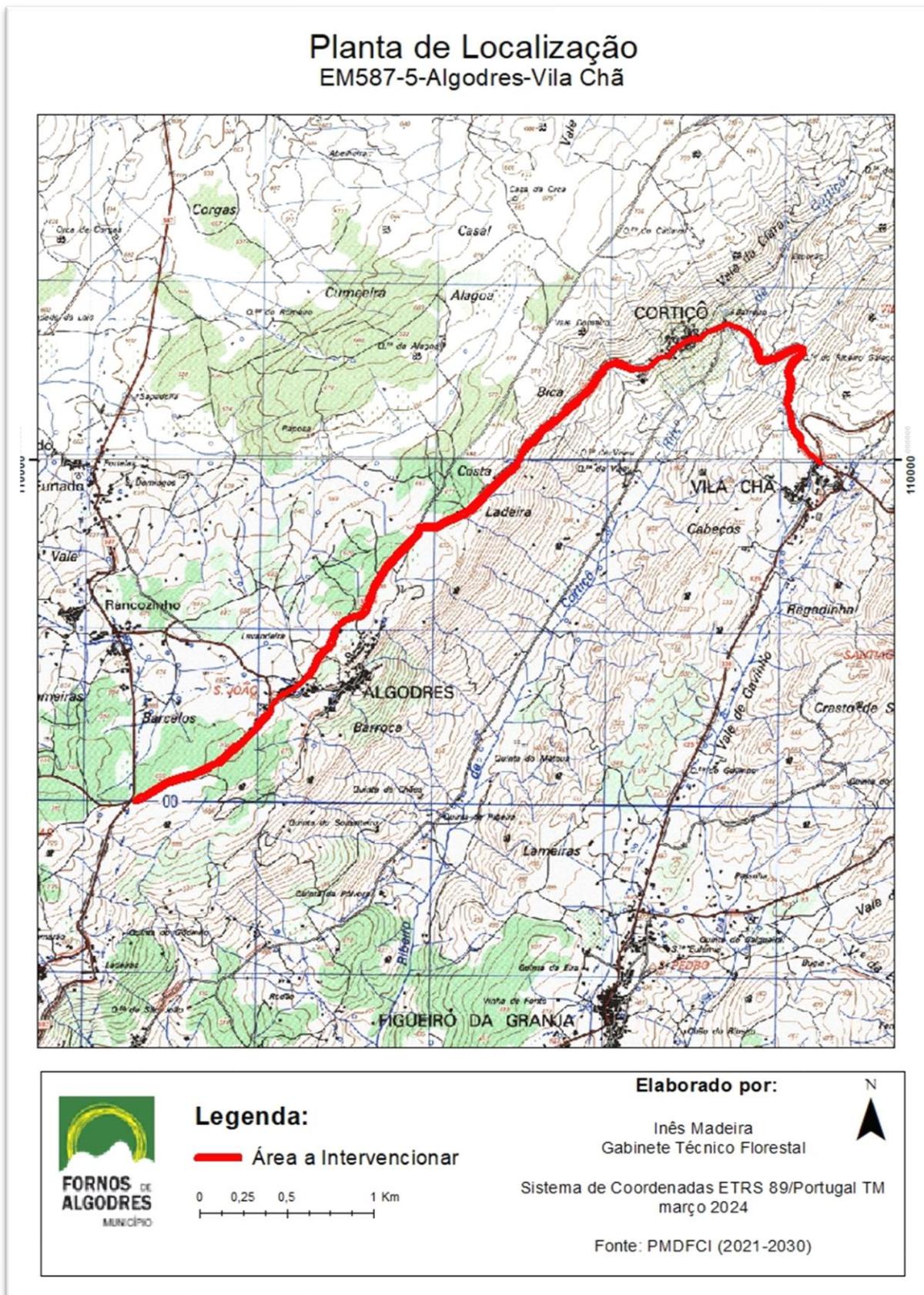
Preconizam-se as seguintes ações de Gestão de combustíveis:

- Execução da limpeza da vegetação espontânea;
- Colocação em ecocentro de resíduos não orgânicos;

**Figura 19** – Planta de áreas EM 587-5 Algodres – Vila Chã



Figura 20 – Planta de localização EM 587-5 Algodres – Vila Chã



## Cláusula 30.<sup>a</sup> – Lote 3 - Descrição e Caracterização das Áreas de Intervenção

### Local: Zona Industrial

A parcela localizada na envolvente da **Zona Industrial**, com uma área total de **8,7700 (ha)** integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível, definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, o que obriga a uma gestão de combustível numa faixa de largura não inferior a 100 m, em toda a sua envolvente.

Esta parcela possui um grau de dificuldade Média, pois foi recentemente executada a gestão de combustível, estando neste momento maioritariamente presentes apenas combustíveis finos.

**Tabela 15** – Faixas de Gestão de Combustíveis na parcela “Zona Industrial – Fornos de Algodres”, com 8,7700 hectares

Nome da Parcela	Parcelas de intervenção	Áreas (ha)	Tipologia de Faixa	Grau de Dificuldade	Tipo de Execução
Zona Industrial - Fornos de Algodres	1	8,7700	Secundário	Médio	Faixas de Gestão de Combustível

### Ações contempladas:

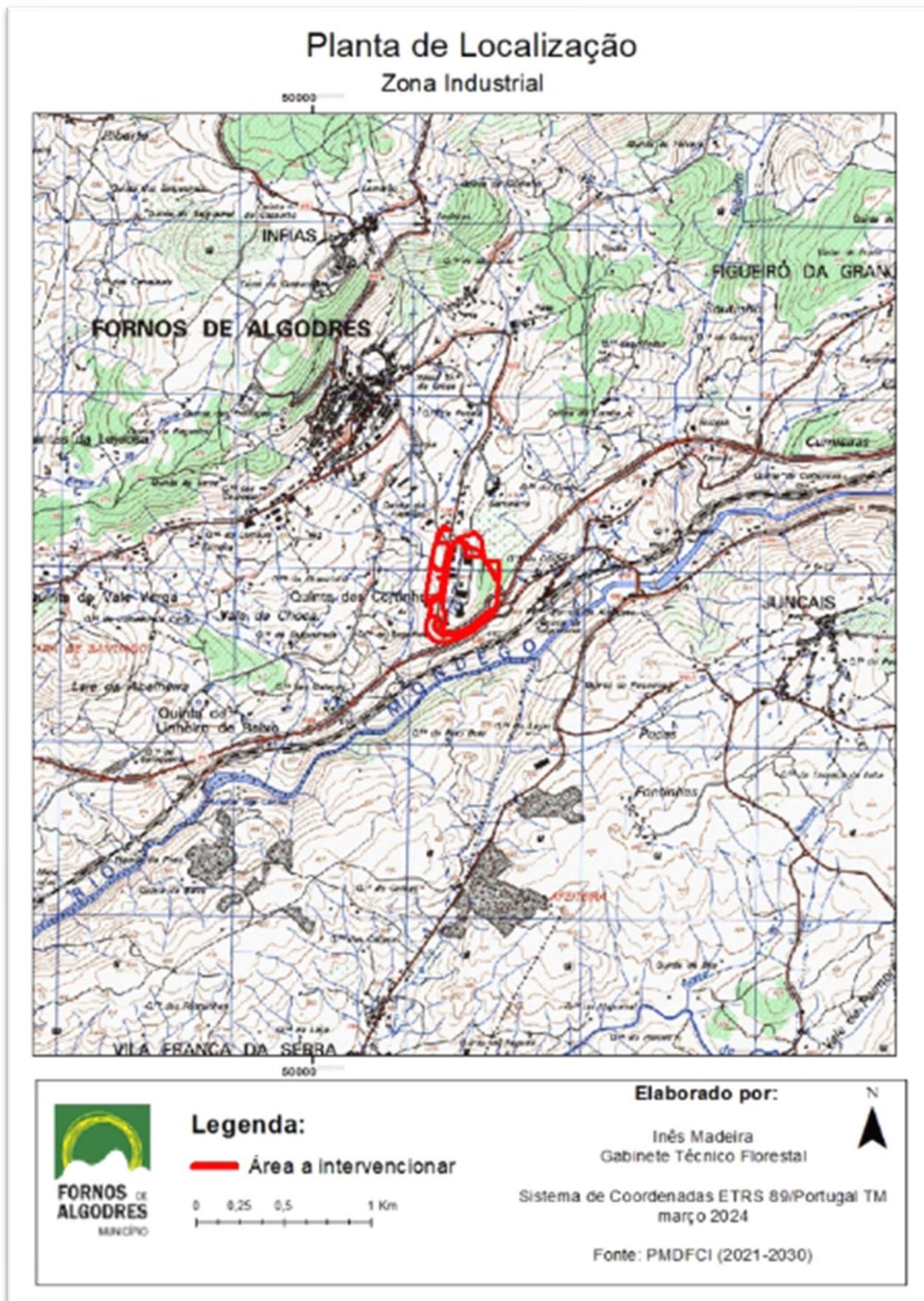
Preconizam-se as seguintes ações de Gestão de combustíveis:

- Execução da limpeza da vegetação espontânea;
- Colocação em ecocentro de resíduos não orgânicos;

Figura 21 – Planta de Áreas – Zona Industrial



Figura 22 – Planta de Localização – Zona Industrial



## ANEXO A - Mapa de quantidades

Na tabela seguinte é apresentado o mapa de quantidades.

### Lote 1 - Lista de preços Unitários

Designação a)	Nr.Parcelas de Intervenção b)	ÁREAS (ha) c)	Tipologia de Faixa d)	Tipo de Execução e)	Grau de dificuldade f)	Custo/unit (€) g)	Custo / Total sem iva (€) h) = c) x g)
N_Class05-Matã/Sobral	1	2,0016	Secundário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil		- €
EM586-Figueiró da Granja/Aldeia Nova	1	13,0424	Secundário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil		- €
EM_586_3_PonteClariana/Fuinhas/Celorico	1	4,6499	Primário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil		- €
EM586-4/EN330_Mata	1	4,4463	Secundário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil		- €
		<b>24,1402</b>					<b>Total do Preço Lote 1 (€)</b> - €

### Lote 2 - Lista de preços Unitários

Designação a)	Nr.Parcelas de Intervenção b)	ÁREAS (ha) c)	Tipologia de Faixa d)	Tipo de Execução e)	Grau de dificuldade f)	Custo/unit (€) g)	Custo / Total sem iva (€) h) = c) x g)
N-Class09-Sobral Pichorro/Queiriz	1	7,6541	Primário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil		- €
CM1090_Queiriz/Casal_Monte	1	0,9562	Secundário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil		- €
CM1091_Aveleiras/Barreira	1	2,4311	Secundário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil		- €
EM 583-2 EN330 / Queiriz	1	9,8630	Primário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil		- €
		<b>20,9044</b>					<b>Total do Preço Lote 2 (€)</b> - €

### Lote 3 - Lista de preços Unitários

Designação a)	Nr.Parcelas de Intervenção b)	ÁREAS (ha) c)	Tipologia de Faixa d)	Tipo de Execução e)	Grau de dificuldade f)	Custo/unit (€) g)	Custo / Total sem iva (€) h) = c) x g)
N-Class08-Algodres/Maceira	1	10,4407	Secundário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil		- €
EM587-5 Algodres/Vila_Chã	1	8,1603	Secundário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil		- €
		<b>18,6010</b>					<b>Total do Preço Lote 3 (€)</b> - €

### Lote 4 - Lista de preços Unitários

Designação a)	Nr.Parcelas de Intervenção b)	ÁREAS (ha) c)	Tipologia de Faixa d)	Tipo de Execução e)	Grau de dificuldade f)	Custo/unit (€) g)	Custo / Total sem iva (€) h) = c) x g)
Zona Industrial - Fornos de Algodres	1	8,7700	Secundário	Faixas de Gestão de Combustível	Médio		- €
		<b>8,7700</b>					<b>Total do Preço Lote 4 (€)</b> - €
		<b>72,4156</b>					<b>Total do Preço Base (Lote 1+2+3+4) (€)</b> - €